

PROTCCOLO

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 18/81

AUTOR Vereador JONIR DE OLIVEIRA SOUZA - PDS

PROJETO DE LEI Nº 18/81, DE 25/11/81

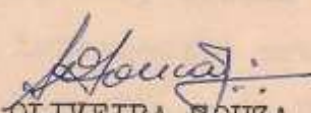
Dá denominação de "IDA CASAL DE REY", à Escola Municipal de 1º Grau localizada nas Águas Quentes.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

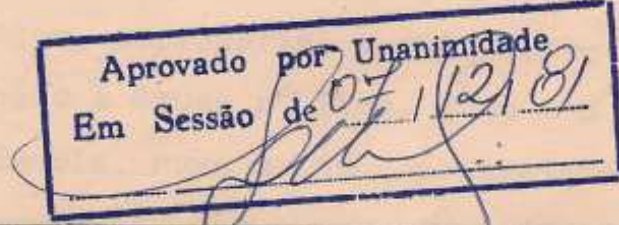
Art. 1º - Fica denominada IDA CASAL DE REY, a Escola Municipal de 1º Grau, localizada no lugar conhecido por Águas Quentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt., 25 de novembro de 1.981.-

  
JONIR DE OLIVEIRA SOUZA  
Vereador

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 07/12/81







PROTOCOLO

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

Nº 18/81

AUTOR Vereador JONIR DE OLIVEIRA SOUZA

J U S T I F I C A T I V A .

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

A Sr<sup>a</sup> IDA CASAL DE REY, casada com José Casal de Rey, nascida na cidade de Módena - Itália, em 14 de março de 1.897, imigrou para o Brasil quando contava a penas 3 anos de idade. Radicou-se a vida toda em São Paulo - Capital, onde criou 11 filhos, entre os quais JOSÉ CASAL DE REY JÚNIOR, doador do terreno, onde a Prefeitura Municipal ' construiu a citada Escola.

O doador do terreno é pessoa bastante conhecida nesta cidade, onde inclusive é Eleitor, embora tenha seus principais negócios na Capital de São Paulo, em Barra do Garças possui vários investimentos, participando efetivamente, de há muito, do progresso desta região.

JOSÉ CASAL DE REY JÚNIOR, dos homens o filho mais moço da Sr<sup>a</sup> IDA CASAL DE REY, trouxe vários benefícios à coletividade, implantou loteamentos urbanos, suburbanos e de chácaras, construiu o Iate Clube da Barra, hoje uma realidade e considerado um dos melhores de Mato Grosso, participa das atividades política, empresarial e outras, homem afeito ao trabalho e dedicado à causa pública, doou o terreno para a construção da Escola, numa atitude despreten-

PROTOCOLO

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 18/81

AUTOR Vereador JONIR DE OLIVEIRA SOUZA

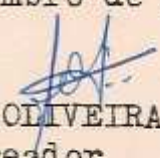
...

02

despretenciosa, porém dignificante, visando única e exclusivamente oferecer condições para que as crianças, muitas carentes, daquela região possam ter condições de estudar.

Quanto à Sr<sup>a</sup> IDA CASAL DE REY, já falecida, a homenagem é justa em função do filho, por isso tudo, espero contar com a compreensão dos meus pares, na aprovação unânime do presente Projeto de Lei, perpetuando o nome de uma pessoa que, apesar de ter outra nacionalidade, dedicou uma vida inteira, desde aos 3 anos de idade, ao Brasil, cujos frutos plantados multiplicaram-se por todo o País, chegando à nossa cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal  
de Barra do Garças-Mt., 25 de novembro de 1.981

  
JONIR DE OLIVEIRA SOUZA  
Vereador



JOSÉ CASAL DE REY JR.

São Paulo, 19 de novembro de 1981

Ao Dr.

JONIR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de  
Barra do Garças

Rua Mato Grosso, nº 12

BARRA DO GARÇAS - MT

Prezado Dr. Jonir,

Em conversa com o Sergio Souto, aí em Barra do Garças, ele me informou que o prezado amigo gostaria de batizar com o nome de minha mãe, o Grupo Escolar recém construído e para o qual doe o terreno.

Fiquei muito honrado pela sua sugestão, lhe agradeço a lembrança e, em linhas abaixo, forneço-lhe os dados de minha mãe.

IDA CASAL DE REY  
casada com José Casal de Rey  
nascida na cidade de Módena - Itália em 14 de março de 1897  
emigrou para o Brasil com 3 anos de idade.  
Radicou-se a vida toda em São Paulo-Capital onde criou  
onze filhos.

Mais uma vez lhe agradeço e subscrevo-me enviando-lhe um

grande abraço.



# Projeto de Lei 18/81

Autor: Vereador José de Oliveira Souza  
P.D. 5

## Relatório

Propõe o projeto de lei ser  
após dar denominação a Escola Muni-  
cipal de Primeiro grau, construída nas  
Águas Quentes

## Parecer

Compete <sup>ao Vereador</sup> na forma regimental  
entre outras atribuições a iniciativa de leis, a tribu-  
denominação aos legados públicos do município.  
Assim este que relatamos está  
em consonância com as disposições constitucionais  
pelos que soumos de parecer favorável.

Sala dos Comissões, 07/02/81

[Assinatura]  
Relator  
Vereador Sr. [Assinatura] Souza

Vereador Sr. [Assinatura] Costa